



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 153/20:

Estabelece as medidas excepcionais e transitórias de Contratação Pública no âmbito da Prevenção e Combate da Pandemia do COVID-19.

#### Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

##### Decreto Executivo n.º 154/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Camacupa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

##### Decreto Executivo n.º 155/20:

Cria o Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

##### Decreto Executivo n.º 156/20:

Cria o Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Decreto Executivo n.º 153/20 de 17 de Abril

Havendo necessidade de definir as medidas excepcionais a observar durante a vigência do Estado de Emergência, no âmbito da contratação pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, que aprova as Medidas de Excepção e Temporárias para a Prevenção e o Controlo da Propagação da Pandemia COVID-19;

Torna-se premente ajustar as fases do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, com fundamentos na urgência, com vista a assegurar que os bens, serviços, empreitadas ou realização de tarefas directamente relacionadas com o processo de prevenção e combate do COVID-19, sejam efectuadas em tempo útil, com a eficácia e eficiência necessárias para mitigar os efeitos e propagação do COVID-19;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República determino, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, que aprova as Medidas de Excepção e Temporárias para a Prevenção e o Controlo da Propagação da Pandemia COVID-19, e com o alínea d) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Decreto Executivo estabelece as medidas excepcionais e transitórias de Contratação Pública no âmbito da Prevenção e Combate da Pandemia do COVID-19.

2. A validade deste Diploma está condicionada à duração do Estado de Emergência decretado pelo Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Diploma aplica-se ao processo de preparação, formação e execução de contratos públicos desencadeados pelas Entidades Públicas Contratantes, com responsabilidades directamente relacionadas com o processo de prevenção e combate do COVID-19, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 155/20 de 17 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de formação pós-graduada e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado em Protecção de Plantas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Protecção de Plantas no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, que confere o grau académico de Mestre.

#### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1355 horas de actividades curriculares, equivalente a 89,6 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos, ora aprovado, é inalterável e de cumprimento obrigatório, nos termos da lei.

#### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

Os candidatos ao Curso de Mestrado em Protecção de Plantas devem apresentar os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Agronomia ou áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;

- b) Ter experiência de trabalho no Sector Agrário ou áreas afins;
- c) Apresentar um Anteprojecto nas áreas de incidência do curso, nomeadamente em Nematologia, Entomologia e Fitopatologia.

#### ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Protecção de Plantas pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública, e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

#### ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Com a conclusão do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne competências para:

- a) Identificar e diagnosticar agentes biológicos que causam pragas e doenças às culturas agrícolas e outras plantas;
- b) Quantificar as perdas causadas por pragas e doenças em diferentes culturas de plantas;
- c) Propor soluções de combate a praga e doenças, utilizando técnicas integrada de pragas, usando agentes biológicos, produtos naturais e químico;
- d) Produzir bio-pesticida através de extractos de plantas medicinais e venenosas.

#### ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Protecção de Plantas deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino e de Investigação;
- b) Consultorias no âmbito de protecção em plantas;
- c) Fábricas de produção de bio-pesticida;
- d) Cooperativas e fazendas agrícolas.

#### ARTIGO 8.º (Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º  
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º  
(Propinas e emolumentos)

Os estudantes a frequentarem o Curso de Protecção de Plantas estão sujeitos ao pagamento de propinas.

ARTIGO 11.º  
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º  
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º  
(Organização e funcionamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Protecção de Plantas obedece ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação, nos termos da lei.

ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO  
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, a que se refere o artigo 2.º

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)						2.º Semestre (15 Semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	TP							T	TP			
Desenho Experimental e Análise de Dados	4	64	30	15	9	5	5	Agricultura Ecológica	5	75	45	10	10	5	5
Fitopatologia	8	112	45	30	21	8	8	Gestão Integrada de Pragas	4	60	30	15	5	5	5
Entomologia	8	112	45	30	21	8	8	Tópicos Especiais em Protecção de Plantas	5	75	45	15	5	5	5
Nematologia	6	102	45	30	17	5	5	Gestão de Equipamentos de Protecção de Plantas	4	60	30	15	5	5	5
<b>Total: 4</b>	<b>26</b>	<b>390</b>	<b>165</b>	<b>105</b>	<b>68</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>Total: 4</b>	<b>18</b>	<b>270</b>	<b>150</b>	<b>55</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total Anual: 660</b>															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)						4.º Semestre (15 Semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas		TA	OT	AV
			T	TP							T	TP			
Elaboração do Projecto de Dissertação	3	48		15	19	7	7	Desenvolvimento da Investigação Orientada	4	64	15	30	9	5	5
Desenvolvimento da Investigação Orientada	4	64		30	20	7	7	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Resultados em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)	4	64		15	29	10	10
Seminários de Investigação	3	48		30	8	5	5	Elaboração e Defesa da Dissertação	14	202		45	57	50	50
Estágio	11	170			98	36	36								
<b>Total: 4</b>	<b>22</b>	<b>330</b>		<b>75</b>	<b>145</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>Total: 3</b>	<b>22</b>	<b>330</b>	<b>15</b>	<b>90</b>	<b>95</b>	<b>65</b>	<b>65</b>
<b>Total Anual: 660</b>															
Legenda															
UC — Unidade de Crédito HT — Horas Totais T — Teórica TP — Teórico-Prático TA — Trabalho Autónomo OT — Orientação e Tutoria AV — Avaliação															

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**Decreto Executivo n.º 156/20**  
**de 17 de Abril**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela seja, formalmente, criado Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do Plano de Estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1260 horas de actividades curriculares, equivalente a 84 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos, com duas especialidades opcionais:

- a) Aplicação da Matemática;
- b) Iniciação à Investigação em Matemática.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

Os candidatos ao Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações devem apresentar os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Matemática ou em áreas afins;
- b) Ter pelo menos 25 créditos do curso de nivelamento leccionado no Departamento de Matemática da Universidade Agostinho Neto;
- c) Ser docente ou estar ligado a uma actividade que requer conhecimentos matemáticos.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Matemática e Aplicações pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública, e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne competências para:

- a) Programar os principais métodos de resolução de problemas de valor inicial e de contorno para equações diferenciais ordinárias;
- b) Programar e implementar no computador alguns algoritmos ou métodos construtivos de resolução de problemas;
- c) Valorizar e comparar diferentes métodos em função dos problemas que se pretende resolver, o custo operativo e a presença de erros;
- d) Dominar o uso de programas como MATLAB para obter aproximações numéricas a problemas de valores iniciais e de contorno;
- e) Aplicar as capacidades analíticas e de abstracção, a intuição e o pensamento lógico e rigoroso em âmbitos avançados da matemática em contextos científicos, multidisciplinares ou aplicados com um certo grau de complexidade matemática.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Matemática e Aplicações deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos de actuação:

- a) Instituições de Ensino e de Investigação científica;
- b) Institutos de Telecomunicações;
- c) Sector Económico e Finanças;
- d) Seguros;
- e) Engenharia;
- f) Informática.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.